

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 149/2021

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação da **UNIFICAÇÃO** do Lote de Terras sob Nº 02-A, com área de 1.000,00M² e do Lote de Terras sob Nº 02, com a área de 1.000,00M², passando para Lote de Terras sob nº 02/02-A, Quadra nº 06, com a área de 2.000,00M², situado na Rua Turquesa, s/n, Jd. Ana Elisa, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes á espécie, fica **APROVADO** a **UNIFICAÇÃO** do Lote de Terras sob Nº 02-A, com área de 1.000,00M² e do Lote de Terras sob Nº 02, com a área de 1.000,00M², passando para Lote de Terras sob nº 02/02-A, Quadra nº 06, com a área de 2.000,00M², situado na Rua Turquesa, s/n, Jd. Ana Elisa, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA NANTES, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 062.334.579-04, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI 657/2021

SÚMULA: Institui a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas distribuídas pela Assistência Social do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município, a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas que são distribuídas pela Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º - A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados higiênicos básicos decorrentes da menstruação;
- II - ao direito à universalização do acesso, para todas as pessoas, em vulnerabilidade, que necessitam de absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- III - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;
- IV- reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

Art. 3º. Para aplicação desta inclusão e ações dela decorrentes, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", sendo classificado como "bem essencial".

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Parágrafo único - Nos termos do caput, os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Município de Sabáudia.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do órgão público envolvido, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI 658/2021

SÚMULA: Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos, Programa de Educação e Saúde, Guarda Responsável, bem estar animal e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto de Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Municipal Nº 573 de 17 de junho de 2019 e em complemento com o Plano Diretor do Município de Sabáudia conforme Lei nº 131/2010 de 07 de Outubro de 2010, Art. 166 a 177 e Resolução Federal CFMV Nº1015 de 09/01/2013.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos deste Projeto de Lei:

I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II - aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

IV - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



V - assegurar e promover participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Art. 3º - Fica instituído no Município de Sabáudia, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido neste Projeto de Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 4º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 5º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 6º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas veterinárias para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de Vigilância em Saúde, sendo certo que não há restrição de renda para cuidadores e entidades que zelam para o bem estar animal;

Art. 7º - Os animais cães e gatos fêmeas abandonados deverão receber contraceptivo injetável 2 (duas) doses anuais com intervalo de 6 meses, sob acompanhamento do cuidador/protetor para controle e data das doses realizadas, através de cartão de acompanhamento obrigatório confeccionado pelo Setor de Vigilância em Saúde Municipal;

Art. 8º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica veterinária contratado por processo licitatório.

Art. 9º - No dia e horário marcados para castração, a clínica veterinária fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Parágrafo Primeiro - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário/cuidador/protetor.

Parágrafo Segundo - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário/cuidador/protetor do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 10º - Deverá ser desencadeado pelo setor de Vigilância em Saúde, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 11º - É proibido soltar ou abandonar ou mal tratar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada através de um disk denúncia vinculado a Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com o Plano Diretor do Município de Sabáudia conforme Lei nº 131/2010 de 07 de Outubro de 2010, Art. 177, Lei Municipal Nº 573 de 17 de junho de 2019.

Parágrafo Primeiro - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 12º - Faculta ao setor de Vigilância em Saúde do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 13º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados prioritariamente;

Parágrafo Primeiro - Após realizado procedimento cirúrgico o animal abandonado permanecerá sob responsabilidade de protetores/cuidadores temporários voluntários devidamente cadastrados no setor de Vigilância em Saúde até sua recuperação, e posteriormente será devolvido ao seu local de origem e/ou encaminhado para adoção, através das redes sociais onde será disponibilizado fotos do animal;

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 14º - O procedimento de castração deverá seguir a ordem de prioridade:

- 1º - Cães e gatos machos abandonados;
- 2º - Cães e gatos machos sob tutela de cuidadores/protetores de animais;
- 3º - Cães e gatos fêmeas abandonados;
- 4º - Cães e gatos fêmeas sob tutela de cuidadores/protetores de animais;
- 5º - Cães e gatos machos sob responsabilidade de tutores de baixa renda;

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de julho de 2021.


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI 659/2021

SÚMULA: “Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Sabáudia – PR, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o **Comitê Municipal do Transporte Escolar**, do Município de Sabáudia – PR, que seguirá as orientações necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004, que institui, o Programa Estadual de Transporte Escolar e Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

CAPÍTULO II

Art. 2º - O Comitê a que se refere o art. 1º tem como finalidade acompanhar as condições de oferta de transporte escolar público municipal, observando-se o seguinte critério de composição:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- IV- 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- V- 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VI- 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VII- 01 (um) representante dos pais dos alunos;
- VIII- 01 (um) suplente dos pais dos alunos.

Parágrafo Primeiro - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com nomeação do representante e seu respectivo suplente.

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Parágrafo Segundo - Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo Terceiro - O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente, eleitos por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

Parágrafo Quarto - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos III, V e VII do Caput deste artigo.

Parágrafo Quinto - Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

Parágrafo Sexto - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

Parágrafo Sétimo - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Parágrafo Oitavo - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, competindo ao Município garantir condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Parágrafo Nono - A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também no Diário Oficial do Estado, sendo que as cópias dessa documentação devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

CAPÍTULO III

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) Analisar os Relatórios Bimestrais de controle de transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para asfaltas e situação quanto à reposição das faltas (anexo I da resolução nº 777/2013 GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação – NRE.

b) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13


DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



d) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de julho de 2021.


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13


DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 009/97 - E

SÚMULA: Altera os dispositivos 3º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 39, 42, 43, 45, 46 e 49 da Lei Municipal Nº 595/91, e da outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente fixando normas e diretrizes para sua execução.

Art. 2º - A satisfação e atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Sabáudia, será desenvolvido de forma harmônica com as ações governamentais e não governamentais, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dentro do Município, será desenvolvido observando as seguintes orientações:

I - Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras formas que assegurem os desenvolvimentos físicos, mental, moral e social da criança e do adolescente, com respeito a sua liberdade e dignidade.

II - Políticas e programas de assistência social, e caráter suplementar, para todos que dela necessitam.

PARÁGRAFO ÚNICO: É da responsabilidade da Administração Pública Municipal:

a) Garantir e manter na rede de ensino público o material escolar às crianças do pré - primário à 4ª série do ensino de 1º grau;

b) Garantir e manter oferta de vagas em salas especiais com professores especializado para toda a criança portadora de alguma deficiência;

c) Garantir e manter o atendimento a toda criança em idade pré - escolar.

III - Serviços Especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fixação das diretrizes de política de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente será estabelecida através de um trabalho de levantamento da situação municipal, através de pesquisa científica, encaminhada pelo Conselho Municipal, com as colaborações de órgãos públicos e entidades envolvidas com a questão da Criança e do adolescente.


DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

PARÁGRAFO ÚNICO - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do art.º 3º, desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas de ação serão classificados como de promoção ou sócio- EDUCATIVOS e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e Apoio Sócio - Familiar;
- b) Apoio Sócio - Educativo em meio aberto;
- c) Colocação Familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade Assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

§ 2º - Os serviços Especiais visam:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização dos pais ou responsáveis crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção Jurídico - Social.

§ 3º - É defeso a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia autorização e manifestação do Conselho Municipal dos direitos da Crianças e do Adolescente.

Art. 5º - São Órgãos de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:

- I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- II - CONSELHO TUTELAR.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude vinculada e não subordinado ao órgão Municipal da área de ação social que venha a ser criado, responsável pela execução da política municipal de atendimento da Criança e do Adolescente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Município;

- II - Um representante da área da saúde e do Serviço Social; do
- III - Um representante da área de finanças; do Município;
- IV - Um representante da área de esportes; do Município;
- V - Quatro (4) representantes de entidades da sociedade civil organizada, inclusive estabelecimentos escolares diretamente ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e organizadas e em funcionamento há mais de um ano.

Art. 7º - Mediante convocação do Prefeito Municipal ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através de edital publicado na imprensa, das sociedades civis organizadas interessadas em participar do Conselho Municipal, habilitar-se-ão em 10 (dez) dias perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, comprovando com documentos sua organização e atividades bem como, indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho Municipal, far-se-á mediante eleição em assembléia realizada entre as próprias entidades habilitadas em até 15 (quinze) dias após a habilitação.

§ 2º - A Prefeitura Municipal responsável pela execução política de atendimento à criança e ao adolescente publicará até o 5º (quinto) dia útil a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros Representantes e suplentes por ela eleitos e indicados devendo a nomeação ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Os Conselheiros Representantes das Entidades Populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para uma mandato de dois (2) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de dois/terços 2/3 dos componentes do Conselho.

§ 4º - Os Conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos, observando o mesmo processo previsto neste artigo.

Art. 8º - Os representantes das entidades governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos e permitida a recondução, após indicação pela respectiva instituição ou departamento.

Art. 9º - Os Conselheiros e Suplentes representantes dos Órgãos Públicos do Município (áreas), cuja participação não poderá exceder quatro (4) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 10º - O Presidente, Vice - Presidente, O Secretário e o

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 11º - A área administrativa da Prefeitura Municipal responsável, juntamente com O Prefeito Municipal, responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, ficará encarregada de fornecer apoio técnico material e administrativo para funcionamento do colegiado.

Art. 12º - São funções e atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os expressos preceitos contidos artigos 203, 204, 227 e 228 da Constituição Federal 165 e 216 da Constituição Estadual e os constantes da Lei Orgânica Municipal, bem como todo o conjunto legislativo do Estatuto da Criança e do Adolescente;”

II - Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário do Sr. Prefeito Municipal as modificações necessárias à consecução da política formulada;

III - Estabelecer prioridade da atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social especialmente para o atendimento da criança e do adolescente;

IV - Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - Avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da Política Municipal do atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis.

VI - Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas

dos órgãos governamentais ligados à promoção, proteção e defesa da infância e da juventude.

VII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescentes;

VIII - Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidade governamentais, a realização do consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX - Proceder a inscrição de todos os programas de proteção e sócio - educativo de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, do ECA, sem o qual ficará vedado sua participação nos

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

X - Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados, de difícil colocação familiar.

XI - Incentivar e apoiar e prestigiar a realização de eventos, estudos, trabalhos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e da juventude;

XII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e intermunicipais, visando atender seus objetivos;

XIII - Pronunciar-se, emitir pareceres e fornecer informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XIV - Solicitar as entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância de mandato;

XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVI - Opinar sobre o orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde, educação bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo.

XVII - receber petições denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVIII - prestar contas a nível municipal, estadual, inclusive ao Ministério Público, anualmente, dando ampla publicidade;

Art. 13º - Serão ressarcidos ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de seu mister, desde que devidamente autorizadas e comprovadas.

Art. 14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança - O

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado no prazo de trinta (30) dias após a aprovação desta Lei, incumbindo ao Município, por seu representante, responsável pela execução da política de atendimento à infância e juventude, adotar as providências necessárias para tanto.

Art. 15º - O Conselho poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos da educação, cultura, saúde e assistência social para

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 16º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

CAPITULO III

FUNDO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 17º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO captador, angariador e aplicador de recursos a serem despendidos segundo as determinações e orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 18º - O Fundo constitui-se de:

- a) dotação consignada no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e adolescentes;
- b) recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;
- c) doações, auxílios, contribuições e outros que lhe venham a ser destinados;
- d) rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- e) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069-90;
- f) outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 19º - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pela prestação de contas e apresentações de balanços na forma estabelecida pelo regimento interno.

Art. 20º - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ela transferidos em benefício da Criança e adolescente, pela União e pelo Estado;
- II - Registrar os recursos auferidos pelo Município através de convênios ou por doações do Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas à efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21º - O Fundo para a Infância e Juventude será feito decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município, órgão permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros eleitos com mandato de três (3) anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal implantar novos Conselhos Tutelares sempre que for deliberado em Assembléias, após verificação e apuração das necessidades peculiares do Município.

Art. 23º - Os Conselheiros serão escolhidos por SUFRÁGIO UNIVERSAL E DIRETO, PELO VOTO FACULTATIVO E SECRETO DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e fiscalização do representante do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no Município até 30 (trinta) dias antes da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 24º - A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com fiscalização do Ministério Público.

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 25º - A candidatura é individual e sem vinculação à partido político.

Art. 26º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

- Inciso I - reconhecida idoneidade moral e cívica;
- Inciso I - idade superior há 21 (vinte e um) anos;
- Inciso III - residir no Município há um (1) ano;
- Inciso IV - reconhecida e comprovada experiência no mínimo de um (1) ano no trato com a criança e adolescente.
- Inciso V - escolaridade do 1º grau completo;
- Inciso VI - submeter-se a exame de seleção que versará exclusivamente, sobre os direitos da criança e adolescente;

Art. 27º - A candidatura deve ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante apresentação do Requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo anterior.

Art. 28º - O pedido de registro será recebida e autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho, em igual prazo, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 29º - Decorrido a prazo para registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará publicar edital na imprensa local ou afixá-lo em local de costume, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer eleitor do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação.

Art. 30º - Vencidas as fases de impugnação e Recurso, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, sendo vedado e proibida propaganda com conotação política - partidária em qualquer local público.

Seção III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 31º - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente mediante edital publicado na Imprensa local 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 32º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente as realizações de reuniões, fóruns de discussões, debates e entrevistas e pronunciamentos em locais fechados.

Art. 33º - É vedada toda e qualquer propaganda em local público, com exceção dos autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições. As reuniões, fóruns de discussões, debates e entrevistas deverão ser previamente notificados ao Sr. Prefeito Municipal, sendo assegurados a todos os candidatos os mesmos direitos.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 34º - As Cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os nomes constarão de cédula única em ordem alfabética.

Art. 35º - Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor quanto ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais em uma mesma zona para efeito de votação.

Art. 36º - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo pelo Juiz, ouvido o Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais em uma mesma zona para efeito de votação.”

§ 2º - a mesa receptora será constituída por 03 (três) pessoas

indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e respectivos suplentes.

§ 3º - “na hipótese do eleitor se apresentar sem título de eleitor e for perfeitamente conhecido da mesa receptora como sendo eleitor neste Município, poderá votar, mencionando-se na ata o número de qualquer outro documento de identidade”;

§ 4º - “encerrada a votação proceder-se-á de imediato a apuração dos votos pelos membros da mesa receptora que se refere o parágrafo 2º, deste dispositivo, com a fiscalização do Ministério”;

§ 5º - “de todos os atos relativos à eleição se lavrará ata circunstanciada nela relacionado-se o nome dos eleitores, o número do título eleitoral, colhendo-se também a sua assinatura”;

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 37º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o números de sufrágio recebido.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem, de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, vencerá o que tiver mais experiência na área e estiver em pleno exercício de atividades correlatas à assistência de crianças e ou adolescentes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente tomando posse no cargo de conselheiros no dia seguinte ao término do mandato dos seus sucessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o Suplente que houve obtido maior número de votos.

Seção V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 38º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente até o 3º grau, sogro e sogra, genro e nora, companheiro e companheira, irmãos, cunhados durante e cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em rabaça à Autoridade Judiciária e ao Representante do

Ministério Público com atuações na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 39º - Compete ao CONSELHO TUTELAR exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incube, também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 40º - O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá o Vice - Presidente do Conselho.

Art. 41º - As sessões serão instaladas com o "quorum" mínimo de 3 (três) Conselheiros.

Art. 42º - As sessões serão regulamentadas, sendo que o Conselho Tutelar funcionará diariamente, em dias úteis no mesmo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal"

§ 1º - Após o horário normal de expediente e nos fins de semana e feriados, haverá plantão na forma do regimento interno".

§ 2º - "O conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo consianar em ata

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

§ 3º - “as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, o voto de desempate”.

Art. 43º - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura Municipal.

Seção VII

DA ABRANGÊNCIA

Art. 44º - A abrangência do Conselho Tutelar será determinada pela limitação geográfica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de novos CONSELHO TUTELARES no Município haverá designação de sua áreas de abrangência.

Seção VIII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 45º - As funções dos membros do Conselho Tutelar é considerado de interesse público, os quais serão remunerados com subsídios equivalentes aos dos ocupantes do Cargo em Comissão, Símbolo CC-9 do Quadro dos Servidores do Município.

§ 1º - “a remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade”.

§ 2º - “sendo eleito o funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação”.

§ 3º - “os recursos necessários á remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar na Lei Orçamentária”.

Art. 46º - Será considerado extinto o mandato do conselheiro tutelar nas seguintes condições:

- I - morte;
- II - renúncia por escrito;
- III - doença que exija licença por mais de um ano;
- IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - mudança de residência do município;
- VI - condenação irrecorrível por crime ou contravenção penal;
- VII - assunção de mandato eletivo”.

§ 1º - perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mandato, bem como, ausentar-se de seu serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, no prazo de 1 (um) ano.

§ 2º - a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou do próprio Conselho Tutelar ou qualquer cidadão no aozo de

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

CAPÍTULO V

Art. 47º - A formação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecerá os seguintes prazos:

a) O Prefeito Municipal deverá providenciar a convocação das organizações, da sociedade civil, entidades interessada em participar o Conselho até 10 (dez) dias após a aprovação desta Lei, mediante edital de publicação.

b) Estas organizações habilitar-se-ão até 15 (quinze) dias após a convocação na forma do art. 07, desta Lei.

Art. 48º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno elegendo os seu primeiro Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 49º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se à convocação, o disposto do Art. 31, desta Lei.

Art. 50º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e suficiente para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 51º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO nº. 005/2021

Aprova critérios para inscrição das Organizações da Sociedade Civil – OSC e Instituições e/ou Órgãos governamentais e seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º. 339/2015;

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 74/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova critérios para inscrição das Organizações da Sociedade Civil – OSC e Instituições e/ou Órgãos governamentais e seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário
Sabáudia, 30 de junho de 2021.

Jesiely Ap. Pereira Lima
Presidente CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC E INSTITUIÇÕES E/OU ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E SEUS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – DA INSCRIÇÃO

Art. 1º Deverão realizar a inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Organizações da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos, instituições e/ou órgãos governamentais, que promovam a execução de programas, projetos e serviços de proteção e/ou socioeducativos destinados a crianças e adolescentes.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil - OSC e instituições e/ou órgãos governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas e de suas alterações, especificando os regimes de atendimento, do que o CMDCA dará ciência ao Conselho Tutelar e Ministério Público.

§ 2º A inscrição deverá acontecer previamente ao desenvolvimento das atividades destinadas a crianças e adolescentes, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil –OSC sem fins lucrativos que desenvolvem programas, projetos e serviços destinados a crianças e adolescentes em Sabáudia, mesmo que não tenham sua sede neste município, deverão promover a inscrição no CMDCA.

§ 4º Se as Organizações da Sociedade Civil –OSC que não desenvolverem qualquer programa, projeto ou serviços no município de sua sede, deverão fazer a inscrição previamente no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no município onde desenvolva as atividades.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas aquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/01 do CONANDA.

Seção II – DA CARACTERIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 2º Considera-se organizações, programa, projeto e serviços de proteção e/ou socioeducativos que promova os direitos fundamentais das crianças e adolescentes em um ou mais eixos específicos, conforme descritos na Lei 8069, de 13/07/1990 – Estatuto da

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

Criança e do Adolescente, sendo:

- I. Direito à Vida e à Saúde;
- II. Direito à Liberdade, ao Respeito e Dignidade;
- III. Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- IV. Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho

§ 1º - Considera-se como programa de proteção aquele que se destina ao atendimento de crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. É constituído de quatro regimes: orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda e adoção) e acolhimento institucional. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção; tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar, escolarização alternativa, grupos terapêuticos, psicossociais, de apoio e orientação, atividades lúdico-pedagógicas, atividades formativas e preparatórias para a inserção no mundo do trabalho, atendimento protetivo em acolhimento institucional, encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

§ 2º - Considera-se como programa Socioeducativo aquele que visa atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes de liberdade assistida, semiliberdade e internação. Os demais programas ou regimes são de outras políticas como: educação, saúde, cultura, esporte, lazer, trabalho e etc.

§ 3º - Entidades não-governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Resolução n.º 74/01 do CONANDA, poderá solicitar registro junto ao CMDCA

Art. 3º Para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil –OSC, sem fins lucrativos, as disposições estatutárias devem estabelecer que:

- I. São pessoa jurídica de direito privado; sem fins lucrativos legalmente constituída;
- II. Com objetivos institucionais voltados a promoção de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e o adolescente de relevância pública e social;
- III. Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- IV. - Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- V. - Não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 26 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

forma ou pretexto;

- VI. - Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;
- VII. - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênera e, em sua falta, para entidade pública;
- VIII. - A diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Seção III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

Art. 4º Para inscrição, as Organizações da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos, instituições e/ou órgãos governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. requerimento de inscrição para a Presidência do CMDCA (formulário próprio) (MODELO NO SITE) preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da organização;
- II. cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- III. cópia da ata de eleição dos membros da diretoria atual, devidamente registrada em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- IV. cópia do RG e CPF do Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro; V - CNPJ atualizado;
- V. cópia do alvará de funcionamento – emitido pela Secretaria Municipal competente para cada unidade executora;
- VI. cópia do Certificado de vistoria do corpo de bombeiros e da licença sanitária (emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS) para organizações de atendimento em cada uma das unidades executoras;
- VII. Plano de Ação (modelo em anexo) para o exercício em curso desenvolvido, evidenciando:
 - a) finalidade estatutária;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos,
 - d) infra estrutura;
 - e) identificação de cada programa, projeto ou serviço a ser executado, informando, respectivamente: público beneficiado, capacidade de atendimento, recursos financeiros utilizados, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, demonstração das formas de participação dos usuários
- VIII - Nos casos de organizações que desenvolvem programas, projetos e serviços setoriais e/ou intersetoriais, o CMDCA poderá solicitar parecer aos órgãos gestores das

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

políticas públicas correspondentes, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: A documentação de inscrição será analisada por Comissão de Inscrição e Acompanhamento que remeterá parecer à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apreciação e deliberação.

Art. 5 As instituições e órgãos governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, III e IV do art. 4º da presente Resolução.

Seção IV – DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 6 A Organização da Sociedade Civil -OSC deverá protocolar o pedido de renovação da certificação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência.

§ 1º Os pedidos protocolados fora do prazo serão indeferidos pelo CMDCA.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil -OSC que perder o prazo deverá proceder com uma nova inscrição.

§ 3º Caso o processo de renovação não seja concluído até o término da vigência da inscrição, das solicitações feitas dentro do prazo, será analisado pelo CMDCA a possibilidade de renovação temporária conforme cada caso.

§ 4º Para o pedido de renovação de inscrição deverá ser apresentado os documentos elencados na Seção IV, desta Resolução, relatório de atividades do ano anterior conforme modelo anexo e cópiado certificado de registro anterior.

Seção V - DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DAS ORGANIZAÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 7 O CMDCA poderá cancelar O CERTIFICADO da organização, do programa, projeto e serviços, na hipótese de:

- I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III. interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. não cumprir os requisitos elencados no artigo 2º desta resolução, no que couber.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 28 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

§ 1º A organização que apresentar qualquer irregularidade citada nos incisos de 1 a 4 deste artigo, terá seu certificado suspenso pelo período de até 180 (dias) após o recebimento da notificação do CMDCA,

§2º A organização terá o prazo de 30(dias) para apresentar recurso ou reconsideração junto ao CMDCA, para exercer seu direito de contraditório e ampla defesa.

§ 3º O julgamento do recurso ou reconsideração será realizado pelo CMDCA em reunião plenária, cabendo ao mesmo notificar o resultado para a organização por meio de correspondência.

Art. 8 Havendo o cancelamento do certificado publicar-se-á a decisão por meio de Resolução no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição não impedirá que a Organização ingresse com novo pedido, desde que atenda aos critérios desta Resolução.

Art. 9 A requerente poderá solicitar vista dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA, nos termos da lei vigente.

Parágrafo único: na impossibilidade de concessão imediata de vista ao processo, a Secretaria Executiva do CMDCA agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O certificado terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 11 Cabe ao CMDCA, normatizar critérios, fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas organizações, programas, projetos e serviços para inscrição e renovação.

Art. 12 Serão respeitados os prazos de validade dos certificados de inscrição ou renovação emitidos pelo CMDCA anteriores à publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Após o vencimento de tais prazos, as organizações deverão observar as determinações desta Resolução.

Art. 13 Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMDCA.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 29 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e anteriores.

Publica-se

Sabáudia, 30 de junho de 2021.

Jesiely Ap. Pereira Lima
Presidente CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 30 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO I

REQUERIMENTO

- () Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- () Renovação Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Senhor (a) Presidente do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

A Entidade Social denominada _____

_____ inscrita no CNPJ sob o cadastro nº. _____

representada legalmente por _____

Portador (a) do CPF nº _____, firma o presente requerimento, com a anexação dos documentos relacionados na Resolução n.º 005/2021 do CMDCA, estando ciente que a devida inscrição/renovação e a expedição do Certificado de Registro ocorrerá após análise dos documentos e elaboração de parecer técnico, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 31 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

Declaração de Responsabilidade

I – ENTIDADE

Nome da Instituição (de acordo com o estatuto)		
Endereço		
Bairro	Município	UF
CEP	DDD – Telefone	
Fax	Data da Fundação	Número do CNPJ
E-mail		

II – DADOS DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO

Nome Completo		
Endereço Residencial		
Bairro	Município	UF
Telefone	Número do RG/Órgão Exp.	
Número do CPF:	Período do Mandato:	

III – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

IV – INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO – Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 32 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

01. “A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.”

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

02. “A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes”.

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

03. “A Entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto”.

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

04. “Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade com atividades congêneres”.

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 33 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a (Nome da Instituição) _____, com sede no endereço _____, na cidade de _____, UF _____, inscrita no CNPJ sob o cadastro nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde ____/____/____ (período), cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____, constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Nome completo _____
RG nº _____ CPF nº _____
Endereço Residencial _____

Vice-Presidente Nome completo _____
RG nº _____ CPF nº _____
Endereço Residencial _____

Tesoureiro Nome completo _____
RG nº _____ CPF nº _____
Endereço Residencial _____

DECLARO que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente da Entidade

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 34 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO ANO EM EXERCÍCIO

1- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Unidade Mantenedora/Razão Social		
C.N.P.J.	Data da Fundação	
Endereço		
Cidade	UF	CEP
E-mail Institucional		Telefone(s)

Responsável/Dirigente da Instituição

Nome		
C.P.F.	Data de Nascimento	R.G. /Órgão expedidor.
Cargo	E-mail	
Endereço Residencial		
CEP	Telefone de contato	Período de Mandato

A entidade desenvolve suas atividades nos seguintes endereços:

Nome da Unidade Executora	Endereço/Tel./Email	CNPJ (se houver)
1.		
2.		

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS - EIXOS DE ATENDIMENTO (assinalar a qual(is) dos Direitos Fundamentais o projeto/entidade inscrita se vincula)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 35 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

- () Direito à Vida e à Saúde
- () Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- () Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- () Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e Lazer
- () Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (Conforme descrito no estatuto social).

--

4. OBJETIVOS (Referente à Instituição).

--

5. ORIGEM DOS RECURSOS (Referente à Instituição)

Fonte	Valor Anual (R\$)
Ex: Fundo Municipal de Assistência Social	Exemplo: R\$ 50.000,00
Ex: IPTU (isento)	Exemplo R\$ 4.800,00
Ex: Cota Patronal (isento)	Exemplo R\$ 100.000,00
EX: TOTAL GERAL	Exemplo R\$ 154.800,00

6. INFRAESTRUTURA (Referente à Instituição)

6.1 Recursos Físicos

Descrição	Quantidade
Ex: Recepção com 22,5 m ²	01
Ex: Sala para realização de Oficinas com 40,0 m ²	06

6.2 Recursos Materiais

Descrição	Quantidade
Ex: Computador com acesso a internet	02
Ex: Mesas	25

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 36 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

6.3 Recursos Humanos

NOME	Cargo/Função	Vínculo	Horas Semanais
Ex: Maria da Silva	Assistente Social	CLT	30
Ex: Maria Pereira	Psicóloga	CLT	40

7. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO.

7.1 Descrição do Projeto, Programa ou Serviço

7.2 Público Alvo (Descrever se é criança e/ou adolescente, faixa etária, condição, etc.)

7.3 Capacidade de Atendimento (capacidade total de atendimento nesta ação)

7.4 Recursos Financeiros Utilizados (Informar o recurso financeiros utilizado para executar esta ação).

7.5 Recursos Humanos Envolvidos (Destacar quais dentre os profissionais elencados no item 6.3 atuam diretamente nesta ação)

7.6 Abrangência Territorial (Destacar quais são os territórios/vilas/bairros de alcance das ações executadas).

7.7 Periodicidade do Serviço (Demonstrar quantas vezes o serviço/projeto é executado, se diário, semanal, mensal e, o tempo de duração, se contínuo ou com interrupções. Evidenciar carga horária e se há recessos).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 37 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

7.8 Forma de Participação dos Usuários (Demonstrar como os usuários participam na elaboração dos critérios, na definição das prioridades, no desenvolvimento do trabalho e na avaliação da qualidade dos serviços prestados, demonstrando as estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do Plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.)

8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela entidade, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.)

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Sabáudia, / /	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> Nome do Responsável Legal Nome da Instituição
---------------------	---

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 38 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXERCÍCIO ANTERIOR

1- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Unidade Mantenedora/Razão Social		
C.N.P.J.	Data da Fundação	
Endereço		
Cidade	UF	CEP
E-mail Institucional		Telefone(s)

Responsável/Dirigente da Instituição

Nome		
C.P.F.	Data de Nascimento	R.G. /Órgão expedidor.
Cargo	E-mail	
Endereço Residencial		
CEP	Telefone de contato	Período de Mandato

A entidade desenvolve suas atividades nos seguintes endereços:

Nome da Unidade Executora	Endereço/Tel./Email	CNPJ (se houver)
1.		
2.		

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 39 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS - EIXOS DE ATENDIMENTO (assinalar a qual(is) dos Direitos Fundamentais o projeto/entidade inscrita se vincula)

- () Direito à Vida e à Saúde
- () Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- () Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- () Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e Lazer
- () Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (Conforme descrito no estatuto social).

4. OBJETIVOS (Referente à Instituição).

5. ORIGEM DOS RECURSOS (Referente à Instituição)

Fonte	Valor Anual (R\$)
Ex: Fundo Municipal de Assistência Social	Exemplo: R\$ 50.000,00
Ex: IPTU (isento)	Exemplo R\$ 4.800,00
Ex: Cota Patronal (isento)	Exemplo R\$ 100.000,00
Ex. Total Geral	Exemplo R\$ 154.800,00

6. INFRAESTRUTURA (Referente à Instituição)

6.1 Recursos Físicos

Descrição	Quantidade
Ex: Recepção com 22,5 m ²	01
Ex: Sala para realização de Oficinas com 40,0 m ²	06

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 40 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

6.2 Recursos Materiais

Descrição	Quantidade
Ex: Computador com acesso a internet	02
Ex: Mesas	25

6.3 Recursos Humanos

NOME	Cargo/Função	Vínculo	Horas Semanais
Ex: Maria da Silva	Assistente Social	CLT	30
Ex: Maria Pereira	Psicóloga	CLT	40

7. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO.

7.1 Descrição do Projeto, Programa ou Serviço

7.2 Público Alvo (Descrever se é criança e/ou adolescente, faixa etária, condição, etc.)

7.3 Capacidade de Atendimento (capacidade total de atendimento nesta ação)

7.4 Recursos Financeiros Utilizados (Informar o recurso financeiros utilizado para executar esta ação).

7.5 Recursos Humanos Envolvidos (Destacar quais dentre os profissionais elencados no item 6.3 atuam diretamente nesta ação)

7.6 Abrangência Territorial (Destacar quais são os territórios/vilas/bairros de alcance das ações executadas).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 41 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

7.7 Periodicidade do Serviço (Demonstrar quantas vezes o serviço/projeto é executado, se diário, semanal, mensal e, o tempo de duração, se contínuo ou com interrupções. Evidenciar carga horária e se há recessos).

7.8 Forma de Participação dos Usuários (Demonstrar como os usuários participam na elaboração dos critérios, na definição das prioridades, no desenvolvimento do trabalho e na avaliação da qualidade dos serviços prestados, demonstrando as estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do Plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.)

8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela entidade, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.)

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Curitiba, / /	_____ Nome do Responsável Legal Nome da Instituição
---------------	---

DIÁRIO  **OFICIAL**
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 42 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA